



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023

ATOS DO PREFEITO  
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 342, de 02 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE AS  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA  
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição  
Federal e Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de  
Vereadores APROVOU e EU SANCIONO a seguinte LEI:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento às disposições da Constituição Federal,  
Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101,  
de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do  
Município de Alcantil para o exercício de 2024, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública  
Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



a) Metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

b) Riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2024, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025".

**Parágrafo único.** O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

## CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art.3º** O Orçamento para o exercício financeiro de 2024 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

**Art. 4º** A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - Mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - Texto da lei;
- III - Demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - Quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



- VII - Programa de trabalho através da funcional programática; e  
VIII - Demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

**Art. 5º** Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**Parágrafo único** – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

## CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6º** A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2024, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

**Art. 7º** O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2024, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

**Art. 8º** As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - Dotações com recursos vinculados;
- II - Dotações referentes à contrapartida;
- III - Dotações referentes a obras em andamento;
- IV - Dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - Dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

**Art. 9º** A proposta orçamentária de 2024 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2024; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

**Parágrafo único** - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

**Art.10.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 11.** O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

**Parágrafo único.** O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 12.** A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2024, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

**Art. 13.** O Orçamento de 2024 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita total prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

**Parágrafo único.** Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

**Art. 14.** Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

**Art. 15.** Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Art. 16.** A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 17.** Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

**§ 1º.** Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2024 ou acrescidos por créditos adicionais.

**§ 2º.** Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

**Art. 18.** A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

**Art. 19.** No exercício financeiro de 2024 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

**Art. 20.** Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**Art. 21.** O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

**Art. 22.** O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

**Art. 23.** A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 24.** Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2024, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

**Art. 25.** O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ALCANTIL**  
NOVAS IDEIAS, NOVO RUMO!

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 26.** A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

**Art. 27.** Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

**Art. 28.** As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2024.

**Art. 29.** A Lei Orçamentária de 2024 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2024.

**Art. 30.** O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 31.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculos que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14, da Lei Complementar (Federal) nº 101 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais de forma geral será considerada na previsão da receita da Lei Orçamentária.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

**Art. 33.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023



**Art. 34.** A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2024, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

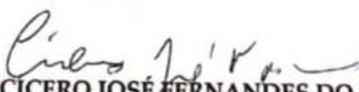
**Parágrafo único.** São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – O plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – Os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – Os relatórios de gestão fiscal;
- IV – O balanço geral anual;
- V – As audiências públicas; e
- VI – As leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

**Art. 35.** Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2024 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2023 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alcantil – PB, 02 de junho de 2023.

  
**CICERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO**  
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL • CNPJ 01.612.470/0001-79

Avenida São José, s/n, Centro - Alcantil - PB | CEP 58460-000  
Tel. Prefeitura: (83) 3348.1092



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2024

Página : 1/ 1

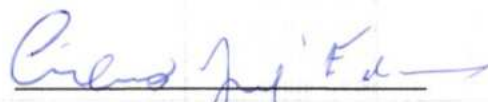
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                        | 2024                  |                 |                        |                      | 2025                  |                 |                        |                      | 2026                  |                 |                        |                      |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|-----------------------|-----------------|------------------------|----------------------|
|                                                      | Valor Corrente<br>(a) | Valor Constante | % PIB<br>(a/PIB * 100) | % RCL<br>(a/RCL*100) | Valor Corrente<br>(b) | Valor Constante | % PIB<br>(b/PIB * 100) | % RCL<br>(b/RCL*100) | Valor Corrente<br>(c) | Valor Constante | % PIB<br>(c/PIB * 100) | % RCL<br>(c/RCL*100) |
| Receita Total                                        | 47.747.426,00         | 35.822.520,40   | 68,016                 | 159,776              | 50.512.001,96         | 37.896.644,33   | 71,954                 | 169,027              | 53.436.646,87         | 40.090.860,03   | 76,121                 | 178,813              |
| Receitas Primárias (I)                               | 47.447.426,00         | 35.822.520,40   | 67,589                 | 158,772              | 50.194.631,96         | 37.896.644,33   | 71,502                 | 167,965              | 53.100.901,15         | 40.090.860,03   | 75,642                 | 177,690              |
| Receitas Primárias Correntes                         | 39.447.426,00         | 27.822.520,40   | 56,193                 | 132,002              | 41.731.431,96         | 29.433.444,33   | 59,447                 | 139,644              | 44.147.681,87         | 31.137.640,75   | 62,888                 | 147,730              |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria          | 400.000,00            | 300.000,00      | 0,570                  | 1,339                | 423.160,00            | 317.370,00      | 0,603                  | 1,416                | 447.660,96            | 335.745,72      | 0,638                  | 1,498                |
| Transferências Correntes                             | 39.047.426,00         | 27.522.520,40   | 55,623                 | 130,663              | 41.308.271,96         | 29.116.074,33   | 58,844                 | 138,228              | 43.700.020,91         | 30.801.895,03   | 62,251                 | 146,232              |
| Demais Receitas Primárias Correntes                  | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |
| Receitas Primárias de Capital                        | 8.000.000,00          | 8.000.000,00    | 11,396                 | 26,770               | 8.463.200,00          | 8.463.200,00    | 12,056                 | 28,320               | 8.953.219,28          | 8.953.219,28    | 12,754                 | 29,960               |
| Despesa Total                                        | 47.747.426,00         | 37.875.255,67   | 68,016                 | 159,776              | 50.512.001,96         | 40.068.232,97   | 71,954                 | 169,027              | 53.436.646,87         | 42.388.183,66   | 76,121                 | 178,813              |
| Despesas Primárias (II)                              | 47.345.426,00         | 37.618.376,11   | 67,444                 | 158,430              | 50.086.726,16         | 39.796.480,08   | 71,349                 | 167,603              | 52.986.747,61         | 42.100.696,28   | 75,480                 | 177,308              |
| Despesas Primárias Correntes                         | 39.345.426,00         | 29.618.376,11   | 56,048                 | 131,660              | 41.623.526,16         | 31.333.280,08   | 59,293                 | 139,283              | 44.033.528,33         | 33.147.477,00   | 62,726                 | 147,348              |
| Pessoal e Encargos Sociais                           | 11.000.000,00         | 10.000.000,00   | 15,670                 | 36,809               | 11.636.900,00         | 10.579.000,00   | 16,577                 | 38,940               | 12.310.676,51         | 11.191.524,10   | 17,537                 | 41,195               |
| Outras Despesas Correntes                            | 28.345.426,00         | 19.618.376,11   | 40,378                 | 94,851               | 29.986.626,16         | 20.754.280,08   | 42,716                 | 100,343              | 31.722.851,82         | 21.955.952,90   | 45,189                 | 106,153              |
| Despesas Primárias de Capital                        | 8.000.000,00          | 8.000.000,00    | 11,396                 | 26,770               | 8.463.200,00          | 8.463.200,00    | 12,056                 | 28,320               | 8.953.219,28          | 8.953.219,28    | 12,754                 | 29,960               |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas              | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) | 102.000,00            | -1.795.855,71   | 0,145                  | 0,341                | 107.905,80            | -1.899.835,75   | 0,154                  | 0,361                | 114.153,54            | -2.009.836,25   | 0,163                  | 0,382                |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                      | 1.646.646,14          | 1.741.986,95    | 2,346                  | 5,510                | 1.741.986,95          | 1.842.847,99    | 2,482                  | 5,829                | 1.842.847,99          | 1.949.548,89    | 2,625                  | 6,167                |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                     | 1.739.164,78          | 1.839.862,42    | 2,477                  | 5,820                | 1.839.862,42          | 1.946.390,45    | 2,621                  | 6,157                | 1.946.390,45          | 2.059.086,46    | 2,773                  | 6,513                |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha       | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                | 0,00                  | 0,00            | 0,000                  | 0,000                |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:40:15

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

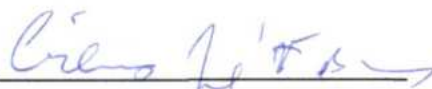
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Metas Previstas em<br>2022<br>(a) | % PIB<br>(a/PIB) | % RCL<br>(a/RCL) | Metas Realizadas em<br>2022<br>(b) | % PIB<br>(b/PIB) | % RCL<br>(b/RCL) | Variação          |              |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------|------------------|------------------|------------------------------------|------------------|------------------|-------------------|--------------|
|                                                                 |                                   |                  |                  |                                    |                  |                  | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) *100 |
| Receita Total                                                   | 23.018.478,00                     | 32,790           | 77,026           | 32.008.616,60                      | 45,596           | 107,109          | 8.990.138,60      | 39,06        |
| Receitas Não-Financeiras (I)                                    | 22.818.478,00                     | 32,505           | 76,357           | 32.008.616,60                      | 45,596           | 107,109          | 9.190.138,60      | 40,28        |
| Despesa Total                                                   | 23.018.478,00                     | 32,790           | 77,026           | 33.842.804,02                      | 48,209           | 113,247          | 10.824.326,02     | 47,02        |
| Despesas Não-Financeiras (II)                                   | 22.768.478,00                     | 32,434           | 76,189           | 33.613.273,48                      | 47,882           | 112,479          | 10.844.795,48     | 47,63        |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 50.000,00                         | 0,071            | 0,167            | -1.604.656,88                      | -2,286           | -5,370           | -1.654.656,88     | -3.309,31    |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 1.556.523,43                      | 2,217            | 5,209            | 1.556.523,43                       | 2,217            | 5,209            | 0,00              | 0,00         |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 1.556.523,43                      | 2,217            | 5,209            | 1.643.978,43                       | 2,342            | 5,501            | 87.455,00         | 5,62         |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 50.000,00                         | 0,071            | 0,167            | -1.604.656,88                      | -2,286           | -5,370           | -1.654.656,88     | -3.309,31    |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:43:32

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

vPIB211

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

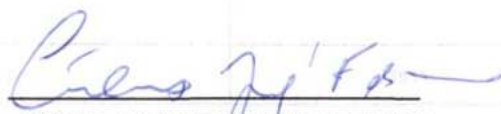
R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CORRENTES |               |        |               |        |               |      |               |      |               |      |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------------|---------------|--------|---------------|--------|---------------|------|---------------|------|---------------|------|
|                                                                 | 2021                       | 2022          | %      | 2023          | %      | 2024          | %    | 2025          | %    | 2026          | %    |
| Receita Total                                                   | 21.922.360,00              | 23.018.478,00 | 5,00   | 45.134.158,61 | 96,08  | 47.747.426,00 | 5,79 | 50.512.001,96 | 5,79 | 53.436.646,87 | 5,79 |
| Receitas Primárias (I)                                          | 21.922.360,00              | 22.818.478,00 | 4,09   | 44.834.158,61 | 96,48  | 47.447.426,00 | 5,83 | 50.194.631,96 | 5,79 | 53.100.901,15 | 5,79 |
| Despesa Total                                                   | 21.922.360,00              | 23.018.478,00 | 5,00   | 45.134.158,61 | 96,08  | 47.747.426,00 | 5,79 | 50.512.001,96 | 5,79 | 53.436.646,87 | 5,79 |
| Despesas Primárias (II)                                         | 21.640.799,00              | 22.768.478,00 | 5,21   | 44.732.158,61 | 96,47  | 47.345.426,00 | 5,84 | 50.086.726,16 | 5,79 | 52.986.747,61 | 5,79 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | 281.561,00                 | 50.000,00     | -82,24 | 102.000,00    | 104,00 | 102.000,00    | 0,00 | 107.905,80    | 5,79 | 114.153,54    | 5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 1.363.897,56               | 1.556.523,43  | 14,12  | 1.556.523,43  | 0,00   | 1.646.646,14  | 5,79 | 1.741.986,95  | 5,79 | 1.842.847,99  | 5,79 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 1.363.897,56               | 1.556.523,43  | 14,12  | 1.643.978,43  | 5,62   | 1.739.164,78  | 5,79 | 1.839.862,42  | 5,79 | 1.946.390,45  | 5,79 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | 281.561,00                 | 50.000,00     | -82,24 | 102.000,00    | 104,00 | 102.000,00    | 0,00 | 107.905,80    | 5,79 | 114.153,54    | 5,79 |

| ESPECIFICAÇÃO                                                   | VALORES A PREÇOS CONSTANTES |               |         |               |       |               |       |               |       |               |       |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|---------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|---------------|-------|
|                                                                 | 2021                        | 2022          | %       | 2023          | %     | 2024          | %     | 2025          | %     | 2026          | %     |
| Receita Total                                                   | 23.531.804,16               | 32.008.616,60 | 36,02   | 33.861.915,50 | 5,79  | 35.822.520,40 | 5,79  | 37.896.644,33 | 5,79  | 40.090.860,03 | 5,79  |
| Receitas Primárias (I)                                          | 23.531.804,16               | 32.008.616,60 | 36,02   | 33.861.915,50 | 5,79  | 35.822.520,40 | 5,79  | 37.896.644,33 | 5,79  | 40.090.860,03 | 5,79  |
| Despesa Total                                                   | 24.121.725,30               | 33.842.804,02 | 40,30   | 35.802.302,37 | 5,79  | 37.875.255,67 | 5,79  | 40.068.232,97 | 5,79  | 42.388.183,66 | 5,79  |
| Despesas Primárias (II)                                         | 24.046.931,88               | 33.613.273,48 | 39,78   | 35.559.482,01 | 5,79  | 37.618.376,11 | 5,79  | 39.796.480,08 | 5,79  | 42.100.696,28 | 5,79  |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II) | -515.127,72                 | -1.604.656,88 | -211,51 | -1.697.566,51 | -5,79 | -1.795.855,71 | -5,79 | -1.899.835,75 | -5,79 | -2.009.836,25 | -5,79 |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                 | 1.556.523,43                | 1.556.523,43  | 0,00    | 1.646.646,14  | 5,79  | 1.741.986,95  | 5,79  | 1.842.847,99  | 5,79  | 1.949.548,89  | 5,79  |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                | 1.556.523,43                | 1.643.978,43  | 5,62    | 1.739.164,78  | 5,79  | 1.839.862,42  | 5,79  | 1.946.390,45  | 5,79  | 2.059.086,46  | 5,79  |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                  | -515.127,72                 | -1.604.656,88 | -211,51 | -1.697.566,51 | -5,79 | -1.795.855,71 | -5,79 | -1.899.835,75 | -5,79 | -2.009.836,24 | -5,79 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:40:31

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2024

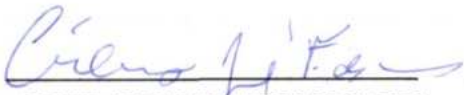
AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2022         | %      | 2021         | %      | 2020          | %      |
|---------------------|--------------|--------|--------------|--------|---------------|--------|
| Patrimônio/Capital  | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Reservas            | 0,00         | 0,00   | 0,00         | 0,00   | 0,00          | 0,00   |
| Resultado Acumulado | 3.234.850,03 | 100,00 | 1.285.454,37 | 100,00 | 13.603.829,16 | 100,00 |
| TOTAL               | 3.234.850,03 | 100,00 | 1.285.454,37 | 100,00 | 13.603.829,16 | 100,00 |

REGIME PREVIDENCIÁRIO

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO            | 2022 | %    | 2021 | %    | 2020 | %    |
|-------------------------------|------|------|------|------|------|------|
| Patrimônio                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reservas                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Lucros ou Prejuízos Acumulado | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 11:44:52

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| RECEITAS REALIZADAS                               | 2022<br>(a)                       | 2021<br>(b)                       | 2020<br>(c)              |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|--------------------------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)     | 0,00                              | 0,00                              | 194.600,00               |
| Alienação de Bêns Móveis                          | 0,00                              | 0,00                              | 194.600,00               |
| Alienação de Bêns Imóveis                         | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Alienação de Bêns Intangíveis                     | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Rendimentos com Aplicação Financeira              | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| DESPESAS EXECUTADAS                               | 2022<br>(d)                       | 2021<br>(e)                       | 2020<br>(f)              |
| APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 3.464.380,57                      | 1.360.247,79                      | 1.887.373,24             |
| DESPESAS DE CAPITAL                               | 3.464.380,57                      | 1.360.247,79                      | 1.887.373,24             |
| Investimentos                                     | 3.234.850,03                      | 1.285.454,37                      | 1.836.808,16             |
| Inversões Financeiras                             | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Amortização da Dívida                             | 229.530,54                        | 74.793,42                         | 50.565,08                |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA     | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Geral de Previdência Social                | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores      | 0,00                              | 0,00                              | 0,00                     |
| SALDO FINANCEIRO                                  | 2022<br>(g) = ((Ia - IId) + IIIh) | 2021<br>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) | 2020<br>(i) = (Ic - IIj) |
| VALOR (III)                                       | -6.517.401,60                     | -3.053.021,03                     | -1.692.773,24            |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:18:20

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO                                                                      | 2020 | 2021 | 2022 |
|--------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| <b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                           |      |      |      |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>                |      |      |      |
| RECEITAS CORRENTES (I)                                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III)                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>                |      |      |      |
| Benefícios                                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                                                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte                                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Benefícios Previdenciários                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                      |      |      |      |
| VALOR                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                            |      |      |      |
| VALOR                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>               |      |      |      |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>                        |      |      |      |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                  | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outro Bens e Direitos                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                                  |      |      |      |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                   |      |      |      |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                         | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo                                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inativo                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista                                                                    | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                   | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes                                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2024

Página : 2/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

| DESCRIÇÃO                                                                             | 2020 | 2021 | 2022 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------|------|------|
| Amortização de Empréstimos                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>                             |      |      |      |
| Benefícios                                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte                                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeiras entre os Regimes                                              | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>1</sup>           | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                         |      |      |      |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos para Formação de Reserva                                                     | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>                                |      |      |      |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                                |      |      |      |
| Receitas Correntes                                                                    |      |      |      |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)                                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                               |      |      |      |
| Despesas Correntes (XIII)                                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                            |      |      |      |
| Demais Despesas Correntes                                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV)                                                             | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                                |      |      |      |
| Caixa e Equivalente de Caixa                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos e Aplicações                                                            | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos                                                                | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>                 |      |      |      |
| Contribuições dos Servidores                                                          | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Previdenciárias                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>                 |      |      |      |
| Aposentadorias                                                                        | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões                                                                               | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                       | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)                      | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup> | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

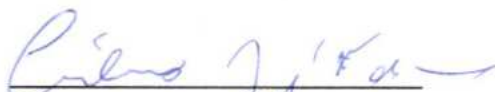
Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:18:46

NOTA:

## NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

| FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) |                                    |                                    |                                            |                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO                                                                            | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO<br>DO EXERCÍCIO<br>(d) = (d Exercício Anterior) + (c) |
|                                                                                      | NADA A REGISTRAR                   |                                    |                                            |                                                                        |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:19:07

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| TRIBUTOS | MODALIDADE | SETOR/<br>PROGRAMA/<br>BENEFICIÁRIO | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |      |      | COMPENSAÇÃO |
|----------|------------|-------------------------------------|------------------------------|------|------|-------------|
|          |            |                                     | 2024                         | 2025 | 2026 |             |

**NADA A REGISTRAR**

|       |      |      |      |
|-------|------|------|------|
| TOTAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
|-------|------|------|------|

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:19:34

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA

31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2024

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

| EVENTOS                                             | Valor Previsto para2024 |
|-----------------------------------------------------|-------------------------|
| Aumento Permanente de Receita                       | 2.930.637,39            |
| (-) Transferências Constitucionais                  |                         |
| (-) Transferências do FUNDEB                        | 317.370,00              |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)    | 2.613.267,39            |
| Redução Permanente de Despesa (II)                  |                         |
| Margem Bruta (III) = (I + II)                       | 2.613.267,39            |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)                |                         |
| Impactos de Novas DOCC                              |                         |
| Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV) | 2.613.267,39            |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:23:21

CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2024

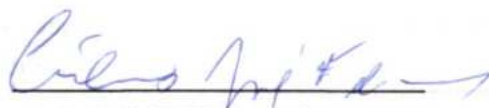
Página : 1/ 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                                                                                                                                                         |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                    |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Descrição                                                                                                                                                                     | Valor      | Descrição                                                                                       | Valor      |
| Demandas Judiciais<br>Dívidas em Processos de Reconhecimento<br>Avals e Garantias Concedidas<br>Assunção de Passivos<br>Assistências Diversas<br>Outros Passivos Contingentes | 300.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias | 300.000,00 |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                      | 300.000,00 | SUBTOTAL                                                                                        | 300.000,00 |
| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                                                                                                                |            | PROVIDÊNCIAS                                                                                    |            |
| Descrição                                                                                                                                                                     | Valor      | Descrição                                                                                       | Valor      |
| Frustração de Arrecadação<br>Restituição de Tributos a Maior<br>Discrepância de Projeções:<br>Outros Riscos Fiscais                                                           | 300.000,00 | Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência                             | 300.000,00 |
| SUBTOTAL                                                                                                                                                                      | 300.000,00 | SUBTOTAL                                                                                        | 300.000,00 |
| TOTAL                                                                                                                                                                         | 600.000,00 | TOTAL                                                                                           | 600.000,00 |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:23:50

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página : 1/3

| Descrição                                                     |                                                         | Meta                                                                                                                         | Unid. Medida         |
|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Órgão 00001 CAMARA MUNICIPAL</b>                           |                                                         |                                                                                                                              |                      |
| Ação                                                          | 1001 CONST. REFORMA OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA    | Const. Reforma ou Ampliação do Prédio da câmara                                                                              | R\$                  |
|                                                               |                                                         |                                                                                                                              | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 02002 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO</b>                |                                                         |                                                                                                                              |                      |
| Ação                                                          | 1002 CONSTRUÇÃO REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO        | Melhorar a infraestrutura física para Administração                                                                          | R\$                  |
|                                                               |                                                         |                                                                                                                              | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 04004 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES</b> |                                                         |                                                                                                                              |                      |
| Ação                                                          | 1003 EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES                      | Possibilitar a melhoria dos equipamentos das unidades escolares do município em vistas de um aumento na qualidade de ensino  | Unidade              |
| Ação                                                          | 1004 CONSTRUIR E REFORMAR UNIDADES EDUCACIONAIS         | Ampliar e melhorar a infraestrutura física das unidades educacionais do município                                            | Unidade              |
| Ação                                                          | 1005 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E ÔNIBUS PARA EDUCAÇÃO       | "Adquirir veículos para o setor de educação garantindo um bom desempenho dos serviços                                        | Unidade              |
| Ação                                                          | 1006 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL        | Possibilitar a ampliação da capacidade de atendimento da educação infantil, Creche.                                          | R\$                  |
| Ação                                                          | 1007 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS PARA ATIVIDADES CULTURAIS    | "Possibilitar a construção de espaços que sejam utilizados para atividades relacionadas a cultura ( Espaço para eventos      | R\$                  |
| Ação                                                          | 1008 CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS POLIESPORTIVOS               | "Possibilitar a ampliação de infraestrutura disponível para atividades esportivas (quadras cobertas                          | R\$                  |
| Ação                                                          | 1009 AQUISIÇÃO , DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS               | Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício da Educação                                              | R\$                  |
|                                                               |                                                         |                                                                                                                              | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 06006 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>                   |                                                         |                                                                                                                              |                      |
| Ação                                                          | 1010 CONST. AMPLIAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA SAÚDE   | Ampliar e melhorar a infraestrutura física de atendimento à saúde, possibilitando cada vez mais um atendimento de qualidade. | R\$                  |
| Ação                                                          | 1011 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O SETOR  | Adquirir equipamentos e veículos para suprir as necessidades do setor de saúde                                               | R\$                  |
| Ação                                                          | 1012 AQUISIÇÃO DESAPROPIAÇÃO DE IMÓVEIS                 | Possibilitar a aquisição e ou desapropiação de imóveis em benefício da Saúde                                                 | R\$                  |
| Ação                                                          | 1013 IMPLANTAÇÃO DE ACADEMIA DE SAÚDE                   | Possibilitar a implantação de academia de saúde                                                                              | R\$                  |
| Ação                                                          | 1030 IMPLANTACAO DE MELHORIAS SANITÁRIAS                | MELHORIAS SANITARIAS IMPLANTADAS                                                                                             | UNIDADE              |
|                                                               |                                                         |                                                                                                                              | <b>Sub-Total R\$</b> |
| <b>Órgão 07007 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>      |                                                         |                                                                                                                              |                      |
| Ação                                                          | 1014 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO                               | Adquirir veículos para subsidiar as atividades de Assistência Social                                                         | R\$                  |
| Ação                                                          | 1015 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS PARA USO DA ASSISTÊNCIA SOCI | Ampliar a estrutura física para os serviços da assistência Social                                                            | R\$                  |
|                                                               |                                                         |                                                                                                                              | <b>Sub-Total R\$</b> |



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)

Página: 2/3

| Órgão                                               | Descrição                                          | Meta                                                                                                            | Unid. Mensal                   |
|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| 08008 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA                  |                                                    |                                                                                                                 |                                |
| Ação 1016                                           | CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E LOGRAD | Construir e reformar prédios e logradouros públicos                                                             | 19                             |
| Ação 1017                                           | IMPLANTACÃO, RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO           | Melhorar as condições de acessibilidade com implantação e recuperação de pavimentação                           | 19                             |
| Ação 1018                                           | CONSTRUÇÃO REFORMA NO CEMITÉRIO PÚBLICO            | Construção de espaço para velório no cemitério público                                                          | 19                             |
| Ação 1019                                           | CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES ÁREAS    | Executar obras de Construção e ampliação de praças, parques e áreas de lazer                                    | 19                             |
| Ação 1020                                           | ADQUIÇÃO DE MAQUINAS E VEÍCULOS                    | Adquirir máquinas e veículos para infraestrutura                                                                | 19                             |
| Ação 1021                                           | DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS                          | Possibilitar a desapropriação, aquisição de imóveis em benefício da infraestrutura do município                 | 19                             |
| Ação 1024                                           | OBRAS DE AMPLIAÇÃO E MELHORIAS SANITÁRIAS/ ESGOTAM | Ampliação e melhoria da rede de esgotos, saneamento básico                                                      | 19                             |
| Ação 1025                                           | CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E MELHORIA EM E   | Melhorar as condições de trânsito no município                                                                  | 19                             |
| Ação 1029                                           | CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA COLETA SELETIVA          | Construir um galpão para os trabalhos de seleção do lixo e posterior destinação                                 | 19                             |
| Ação 1032                                           | IMPLANTACÃO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO  | IMPLANTACÃO DE ENERGIA SOLAR EM ESTRUTURA DE SOLO                                                               | IMPLANTACÃO DE<br>Sub-Total 19 |
| 09008 SECRETARIA DE AGRICULTURA                     |                                                    |                                                                                                                 |                                |
| Ação 1026                                           | ADQUIRIR MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS          | Equipar o setor agrícola para melhor desenvolvimento da produção                                                | 19                             |
| Ação 1027                                           | AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA     | Executar obras para ampliação e melhoria da capacidade hídrica do município                                     | 19                             |
| Ação 1031                                           | PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES                      | PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES                                                                                   | PERFURAÇÃO DE<br>UNIDADE       |
| Ação 1033                                           | CONSTRUÇÃO DE AQUÍDUCOS                            | CONSTRUÇÃO DE AQUÍDUCOS                                                                                         | Sub-Total 19                   |
| 10010 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE |                                                    |                                                                                                                 |                                |
| Ação 1028                                           | CONSTRUÇÃO, REFORMA DE MATACOURO                   | Possibilitar a melhoria das condições de abastecimento das áreas e em consequência maior qualidade dos produtos | 19                             |
|                                                     |                                                    |                                                                                                                 | Sub-Total 19                   |

Copyright © 2023. Todos os direitos reservados. Tel: (33) 3333 7144 - (33) 3333 3333



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023

Página : 3/ 3

ESTADO DA PARAÍBA  
31-ALCANTIL (PODER EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 (PROJETOS)



| Descrição | Meta | Unid. Medida | Total R\$ |
|-----------|------|--------------|-----------|
|           |      |              |           |

Sistema: PJPCTB(v8.00.053). Unidade Responsável: Secretária de Finanças. Data de emissão: 11/04/2023 e hora de emissão: 14:24:19

  
CICERO JOSE FERNANDES DO CARMO  
GESTOR

Copyright © 2023, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (81) 3243 7744 (PCTB v8.00.033)



# SEMANÁRIO OFICIAL DE ALCANTIL

ESTADO DA PARAÍBA

DE 2 DE JUNHO DE 2023

Dê-se ciência;  
Publica-se;  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 2 de junho de 2023.

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO  
*Prefeito Constitucional de Alcantil – PB*

SEMANÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA DE ALCANTIL

ADMINISTRAÇÃO: CÍCERO JOSE FERNANDES DO CARMO

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 01 DE JANEIRO DE 1997

O Semanário Oficial é uma publicação semanal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Alcantil/PB.

## ENDEREÇO

Avenida São Jose, 786 - Centro – Alcantil - Paraíba Cep: 58.460.000 - CNPJ Nº 01.612.470/0001-79.